



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 05 ao PLCL 30-21 PROC. 707-21

Art. 1º - Dá nova redação ao **Art. 7º** do projeto, conforme segue:

“**Art. 7º** No Termo de Concessão do Direito Real de Uso firmado entre o Município de Porto Alegre e a associação dos moradores e proprietários responsável pela administração do loteamento, deverão constar todas as responsabilidades referentes ao ato, tais como competências, destinação, uso, ocupação, conservação e manutenção dos bens públicos objetos das concessões, bem como as penalidades, em casos de descumprimento, e outros serviços que se fizerem necessários, além das seguintes obrigações dos moradores e proprietários:

I – A manutenção de arborização e jardinagem, com a realização de podas quando necessárias;

II – execução dos serviços de vigilância dentro dos limites do loteamento;

III – manutenção das vias de circulação, com roçagem e limpeza;

IV – implantação e manutenção da sinalização viária e informativa nos limites do loteamento;

V – manutenção da rede de iluminação das vias, no interior do loteamento;

VI – manutenção da rede de água e esgoto no interior do loteamento;

VII – serviço de transporte dos resíduos sólidos até o acesso principal do loteamento, onde serão recolhidos pelo sistema de coleta do DMLU; e

VIII – acesso livre para os órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.”

### JUSTIFICATIVA

Empreendimentos imobiliários que fracionam o solo, criando loteamentos, pressupõem a ideia da implementação de estrutura viária e equipamentos públicos (praças, canchas esportivas e outros) para usufruto de todos os munícipes. A proposta de limitar ou controlar o acesso a vias urbanas ou espaços de lazer, mesmo que em horários determinados, vai na contramão da ideia de uma cidade para todos. Acreditamos que a limitação de acesso ao público em geral, possibilitada por esse projeto de lei devam estar atreladas a uma maior responsabilização dos moradores.

**Roberto Robaina (líder da Bancada do PSOL)**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 06/12/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0312745** e o código CRC **C3278F32**.